



**PREFEITURA DE COROMANDEL
GESTÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**

Parecer Técnico	0266/2025	Data da Vistoria	08/05/2025
Indexado ao Processo	Protocolo Geral	Situação	
LES nº 0369/2025	0004476/2025	Pelo Deferimento	
Modalidade de Licenciamento			
Licença Ambiental Especial – LES e Corte e/ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas			

Empreendedor	Webert Justino da Rocha e Outros						
CPF/CNPJ	133.744.336-00						
Local do Empreendimento	Fazenda Boa Vista e Cabeceira do Rio Preto - Zona Rural - Coromandel MG - Matrícula nº34.769						
Endereço	Rua Pedro Antônio Honorato nº 46 – Centro, CEP 38.550-166 - Coromandel MG						
Coordenadas	260573 7961672 Datum WGS84						
Localizado em Unidade de Conservação?							
<input type="checkbox"/>	Integral	<input type="checkbox"/>	Zona de Amortecimento	<input type="checkbox"/>	Uso Sustentável	<input checked="" type="checkbox"/>	Nenhuma
Bacia Federal		Bacia Estadual		UPGRH			
Rio Paranaíba				PN1			
ATIVIDADES OBJETO DE LICENCIAMENTO (DN COPAM Nº 219/2018)							
CÓDIGO	ATIVIDADE					PARÂMETRO	
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.					12.45.00 ha	
Responsável Legal pelo empreendimento				Webert Justino da Rocha e Outros			
Responsável Técnico pelos estudos apresentados				Erik Marques Rodrigues			

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
MARIANA GONÇALVES NORONHA – Analista Ambiental	58980	
GILCELLE FRUTUOSO BORGES – Analista Ambiental	538213	



PARECER TÉCNICO N° 0256/2025
VINCULADO AO PROCESSO TÉCNICO N° 0391/2025
LICENÇA AMBIENTAL ESPECIAL - LES N° 0369/2025 | AIA N°0261/2025

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Licença Ambiental de modalidade Licença Ambiental Especial - LES com Corte ou Aproveitamento de Árvores Isoladas Nativas Vivas para uso alternativo do solo inserido no bioma cerrado referente ao empreendimento Fazenda Boa Vista e Cabeceira do Rio Preto - Matrícula n° 34.769, zona rural do município de Coromandel – MG.

As atividades desenvolvidas na área são classificadas, de acordo com os parâmetros da Deliberação Normativa n° 219/2018, como de pequeno porte e potencial poluidor médio (classe 0), sob o código G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

Os estudos ambientais foram elaborados pelo biólogo Erik Marques Rodrigues registro CRBio – MG 134576/04 - D. A formalização do presente processo junto à Gestão Municipal do Meio Ambiente ocorreu no dia 28/04/2025.

As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizada pela equipe técnica da Gestão.

Ressalta-se que a implementação das medidas mitigadoras e o funcionamento e monitoramento das mesmas são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou do responsável técnico pelo empreendimento.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento Fazenda Boa Vista e Cabeceira do Rio Preto - Matrícula nº 34.769 está situado na zona rural do município de Coromandel – MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas 260573 | 7961672 *Datum* WGS84.

Figura 1– Imagem aérea do empreendimento.



Fonte: Google Earth (2023).

O empreendimento possui área total de 14.65.87 hectares como de acordo com a Certidão de Matrícula apresentada e na planta topográfica, distribuídos de acordo com a tabela abaixo, conforme mapa anexo no processo administrativo sob responsabilidade técnica do biólogo Erik Marques Rodrigues registro CRBio – MG 134576/04 – D.



Prefeitura Municipal de Coromandel
Gestão Municipal do Meio Ambiente
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA

DESCRIÇÃO	ÁREA (hectares)
Intervenção	04.54.06
Sede	00.06.23
APP	00.84.49
APP consolidada	01.04.48
Reserva Legal	01.10.16
Lavoura	05.80.43
Pastagem	04.90.86
Eucalipto	01.73.71
Total	14.65.87

3. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

A Fazenda Boa Vista e Cabeceira do Rio Preto dedica-se às seguintes atividades:

CÓDIGO	ATIVIDADE	PARÂMETRO
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.	12.45.00 ha

3.1 BENFEITORIAS

Foi identificada uma residência e um curral.

3.2 RECURSOS HÍDRICOS

Foi apresentado Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso hídrico nº 21.04.0007749.2025 com captação de água subterrânea no ponto de coordenadas geográficas latitude 18°25'29,0"S e longitude 47°15'48,76"W, para fins de consumo humano, dessedentação animal e outros, realizado Webert Justino da Rocha portador do CPF 133.744.336-00 com validade até 23/04/2028.

4. REGISTRO DO IMÓVEL

O imóvel rural encontra-se averbado na Matrícula nº 34.769 com área total de 14.65.87 hectares, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Coromandel – MG.

5. CADASTRO AMBIENTAL RURAL (CAR)

A Fazenda Boa Vista e Cabeceira do Rio Preto encontra-se devidamente inscrita no Cadastro Ambiental Rural – CAR, nos termos da Lei Estadual nº 20.922/2013, sob Registro MG - 3119302 - 46CB.B301.A934.49FD.A756.075D.3796.FAD1.

6. APP E RESERVA LEGAL

A Fazenda Boa Vista e Cabeceira do Rio Preto possui Área de Preservação Permanente (APP) de 04.15.12 hectares, como mostra a imagem do Google Earth, a seguir:

Figura 2 – Área de Preservação Permanente



Fonte: Google Earth (2023).

Quanto à Reserva Legal, o imóvel possui 01.10.16 hectares, área inferior aos 20% exigidos por lei e parte locada em área de preservação permanente. A mesma se encontra em bom estado de conservação em área de cerrado, como mostra a imagem do Google Earth a seguir.

Figura 3– Área de Reserva Legal



Fonte: Google Earth (2023).

7. CRITÉRIOS LOCACIONAIS DE ENQUADRAMENTO

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, o fator locacional resultante foi 0 (zero).

8. IMPACTOS AMBIENTAIS PREVISTOS

A Resolução CONAMA nº 001 de 23 de janeiro de 1986 define o Impacto Ambiental como:



(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais. As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

9. IMPACTOS IDENTIFICADOS

Com o início das atividades do licenciamento em questão, podem ocorrer os seguintes impactos ambientais, entre outros:

- Geração de ruído;
- Geração de poeira e material particulado;
- Emissão de gases provenientes da combustão dos motores das máquinas utilizadas;
- Favorecimento do aporte de sedimentos para os cursos d'água;
- Risco de vazamento de óleos/combustíveis/graxas, provenientes das máquinas utilizadas;

10. MEDIDAS MITIGADORAS A SEREM ADOTADAS

- Emissões atmosféricas: caso ainda não seja adotada, deverá ser realizada periodicamente a aspersão das vias de acesso para diminuição do impacto atmosférico.

- Efluentes líquidos: As residências existentes no local podem ser consideradas como fontes geradoras de efluentes líquidos. Os sistemas de tratamento de efluentes existentes correspondem às fossas convencionais.
- Resíduos sólidos: Os resíduos sólidos gerados durante as operações conduzidas no empreendimento correspondem a resíduos domésticos e embalagens de nutrição animal. As embalagens vazias de agrotóxicos deverão ser perfuradas, lavadas (tríplice lavagem) e acondicionadas temporariamente em local adequado, e deverão ser destinadas aos pontos de coleta cadastrados (logística reversa). Os resíduos sólidos comuns e de origem doméstica deverão ser encaminhados a um ponto de coleta da Prefeitura Municipal de Coromandel.

11. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Figura 5 – Área Requerida para Intervenção Ambiental



Fonte: Google Earth (2023).



Foi requerido por parte do empreendedor, **Supressão de 39 árvores isoladas nativas vivas em área de 04.54.06 hectares de pastagem e lavoura**, conforme Projeto de Intervenção Ambiental, sob responsabilidade técnica do biólogo Erik Marques Rodrigues registro CRBio – MG 134576/04 – D.

Foi realizado o censo de todos os indivíduos arbóreos com diâmetro à altura do peito (1,30 m – DAP) maior ou igual a 5 cm e altura maior ou igual a 2 m localizados em área apta para o plantio de culturas anuais. Para cada indivíduo foram mensurados os valores de DAP e altura total.

Estimou-se **volume de 48,7542 m³** de material lenhoso que serão destinados para uso dentro da propriedade.

Dentro da área requerida para intervenção foi informada espécie arbórea imune de corte e/ou ameaçada de extinção, sendo 01 Ipê Caraíba (Tabebuia Caraíba). Tais informações foram confirmadas pela equipe técnica da Gestão do Meio Ambiente através da vistoria in loco. Caso exista algum exemplar de espécies imunes de corte conforme a Lei Estadual n° 20.308/2012, ou alguma espécie listada na Portaria MMA n° 148/22 **fica expressamente proibido a supressão das mesmas, e o descumprimento está sujeito à aplicação de penalidades previstas na legislação.**

N° indivíduo	Espécie		Coordenadas UTM Sirgas 2000	
	Nome comum	Nome científico	X	Y
01	Ipê Caraíba	(Tabebuia Aurea)	260616	7961797

12. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DO EMPREENDIMENTO











Prefeitura Municipal de Coromandel
Gestão Municipal do Meio Ambiente
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA





13. PROPOSTA DE CONDICIONANTES

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Na hipótese de construção de outras benfeitorias, adotar sistemas de controle ambiental, cumprindo as legislações ambientais vigentes e manter comprovações em arquivo, quando for o caso.	Durante a vigência da licença
2	Apresentar relatório fotográfico comprovando que as espécies imunes de corte não foram suprimidas.	Até 10 dias após a conclusão da supressão.
3	Apresentar CAR retificado após a intervenção indicando a alteração do uso do solo	Até 30 dias após a conclusão da supressão
4	Caso o empreendedor decida realizar a licença de queima controlada junto ao órgão Estadual, favor apresentar a mesma ao setor de fiscalização da Gestão Meio Ambiente.	Antes da execução da queima controlada
5	Não permitir que o solo fique exposto; Aplicar práticas de conservação de solo e água; O depósito do material extraído deverá obrigatoriamente ficar fora das áreas de Reserva Legal; Implantação e Manutenção de Aceiro ao longo das áreas protegidas	

Observação: os prazos previstos poderão ser prorrogados a critério do empreendedor mediante solicitação por meio de ofício a ser protocolizado junto à Gestão Municipal do Meio Ambiente, se for o caso.

14. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB).

Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos municipais.

A supressão está autorizada conforme preconiza o Decreto Estadual nº 47.749/2019. Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Gestão



Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente e desenvolvimento de outras atividades não listadas neste processo na área de intervenção, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

15. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, **opina pelo deferimento** da concessão da **Licença Ambiental Especial - LES, com validade de 05 (cinco) anos e da Autorização para Supressão de 39 árvores isoladas nativas vivas, com validade de 05 (cinco) anos,** para o empreendimento Fazenda Boa Vista e Cabeceira do Rio Preto - Matrícula nº 34.769 propriedade de Webert Justino da Rocha e outros, inscrito no CPF de nº 133.744.336-00, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, a ser ouvido o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CODEMA) de Coromandel – MG, nos termos da Lei nº 207/2021.

Cabe esclarecer que a Gestão Municipal do Meio Ambiente de Coromandel – MG e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos. Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Coromandel, 12 de maio de 2025

Mariana Gonçalves Noronha
Analista Ambiental

Gilcelle Frutuoso Borges
Analista Ambiental